



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO

PROCESSO ELEITORAL Nº 005

Procedimentos para Candidatura à Membro do Conselho de Administração

O pedido de candidatura deverá ser protocolado, oficialmente na CBH, até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a Assembleia Geral Ordinária de eleição, mediante pedido escrito dirigido à Confederação Brasileira de Hipismo – CBH, acompanhada da documentação abaixo descrita e de acordo com os critérios de elegibilidade abaixo aos cuidados da Comissão Eleitoral, assegurada a garantia de defesa prévia nos casos de impugnação do direito de participar da eleição.

Último dia para Apresentação de Candidatura: 30/10/2020.

I. DOCUMENTAÇÃO

1. Requerimento de Inscrição e Habilitação assinado (Anexo I):
 - a. pela entidade candidata a uma vaga na composição do Conselho de Administração, assinado por seu representante legal;
 - b. pelo candidato independente ao Conselho de Administração;
2. Currículo do Candidato (Anexo II);
3. Termo de Responsabilidade assinado (Anexo III);
4. As condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade observarão o disposto no estatuto da CBH.
 - 4.1. Somente brasileiros em pleno gozo dos direitos civis e políticos.
 - 4.2. São, ao mesmo tempo, inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos da CBH, as pessoas inelegíveis para o exercício de cargos públicos na forma da legislação eleitoral, pelo período de inelegibilidade nela fixado.
 - 4.3. São igualmente inelegíveis para o desempenho e funções e cargos, por 10 (dez) anos, aqueles:
 - I. afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva, ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular, ou temerária de qualquer entidade desportiva;
 - II. condenados por crime doloso em sentença definitiva;
 - III. inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva
 - IV. inadimplentes na prestação de contas da CBH, por decisão desta ou judicial definitiva, respeitados o devido processo legal, contraditório e ampla defesa;
 - V. inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;



- VI. inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas, de responsabilidade de entidade desportiva e cuja inadimplência tenha ocorrido durante a sua gestão, desde que os débitos tenham sido inscritos em dívida ativa;
 - VII. os administradores, sócios gerentes ou dirigentes de empresas que tenham tido sua falência decretada;
 - VIII. os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva, pelo COB, ou pelo CPB;
- 4.4. Para fins de atendimento do item 4.1, o candidato deverá declarar, sob as penas da lei, que está em pleno gozo dos direitos civis e políticos.
 - 4.5. Para fins de atendimento do item 4.2, acima, o candidato deverá declarar, sob as penas da lei, que não incorre em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral. A declaração deve ser apresentada juntamente com a documentação para registro da candidatura, e deverá ser assinada com firma reconhecida em cartório ou através de assinatura via certificado digital que atenda aos requisitos de validade previstos na legislação brasileira.
 - 4.6. Para fins de cumprimento dos incisos I, VI, VII e VIII do item 4.3, acima, o candidato deverá declarar, sob as penas da lei, que não incorre nas hipóteses de inelegibilidade previstas nos referidos incisos. A declaração deve ser apresentada juntamente com a documentação para registro da candidatura, e deverá ser assinada com firma reconhecida em cartório ou através de assinatura via certificado digital que atenda aos requisitos de validade previstos na legislação brasileira.
 - 4.7. Para fins de cumprimento do inciso II do item 4.3, acima, o candidato deverá apresentar certidão negativa do foro da Comarca do seu domicílio, relativamente à Justiça Estadual e à Justiça Federal. Se o candidato for militar, adicionalmente deverá apresentar certidão da Justiça Militar. Se alguma das certidões criminais for positiva, o candidato deverá apresentar certidão ou declaração narrativa, circunstanciada, ou de “objeto e pé” esclarecendo o objeto do processo (qual o crime) e se nele foi proferida decisão definitiva (transitada em julgado). A concessão de efeito suspensivo ou o efeito suspensivo automático (ope legis) afasta a inelegibilidade.
 - 4.8. Para fins de cumprimento do inciso III do item 4.3, acima, o candidato deverá apresentar certidão negativa do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas do seu Estado e do Tribunal de Contas dos Municípios (onde houver). Se alguma das certidões dos Tribunais de Contas for positiva, o candidato deverá apresentar certidão ou declaração narrativa, circunstanciada, ou de “objeto e pé” esclarecendo o objeto do processo e se nele foi proferida decisão definitiva (transitada em julgado). A concessão de efeito suspensivo ou o efeito suspensivo automático (ope legis) afasta a inelegibilidade.
 - 4.9. Para fins de cumprimento do inciso IV do item 4.3, acima, a Comissão Eleitoral levará em consideração as informações que serão prestadas pela própria CBH,



de modo que os candidatos estão dispensados de apresentar qualquer documento.

4.10. Para fins de cumprimento do inciso V do item 4.3, acima, os candidatos deverão apresentar Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.11. Se, de ofício ou a partir da análise de impugnação, a Comissão Eleitoral constatar a falsidade de qualquer das declarações a que alude este item 4, depois de garantida a ampla defesa (mesmo prazo da hipótese de impugnação), procederá com o indeferimento da candidatura do candidato.

5. 01 Foto 3 x 4 com fundo branco;

6. Cópia de Documento de Identidade.

II. ELEGIBILIDADE

1. Para ser candidato a pessoa física deverá atender, além das obrigações descritas neste documento, as condições de elegibilidades previstas na legislação aplicável, no Estatuto da CBH, em especial as constantes dos artigos 26º ao 28º:

Art. 26º - São poderes obrigatórios na entidade

I - Assembleia Geral;

II - Conselho de Administração;

III - Presidência;

IV - Conselho Fiscal;

V - Conselho de Ética;

§1º - Dirigentes de filiadas não podem acumular cargos ou mandatos nos poderes da Entidade., exceto pela participação no conselho de Administração da CBH.

§2º - Os mandatos de membros dos poderes da CBH só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam as condições da Legislação Desportiva em vigor e que não estejam cumprindo penalidade imposta pela FEI, COB, CPB e CBH ou pelas entidades a ela filiadas e Justiça Desportiva.

§3º - Fica impedido, durante o respectivo prazo, de exercer o cargo aquele que estiver cumprindo penalidade ou suspensão.

§4º - Os mandatos dos membros eleitos e dos representantes dos atletas da CBH são de 4 (quatro) anos, salvo prazo inferior para complementação de mandato, permitida uma recondução.

Art. 27º - Para compor quaisquer dos poderes da CBH e da diretoria, a pessoa física, além de ser brasileira, deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - Ter mais de 18 (dezoito) anos de idade;

II - Não ter sido sofrido pena de exclusão pela CBH, FEI, COB e CPB;

III - não exercer cargo ou função em entidade de administração e de prática, exceto os representantes dos atletas com contrato especial de trabalho desportivo.



§ Único – Serão implementadas políticas em vias de incentivar a participação de mulheres nos poderes da CBH;

Art. 28º - Somente brasileiros em pleno gozo dos direitos civis e políticos e que não sejam cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau ou por afinidade, do então Presidente ou do Vice-Presidente da CBH, poderão ser eleitos para os cargos de Presidente e Vice-Presidente.

§1º - São ao mesmo tempo inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos ou não, nos poderes da CBH e das Entidades a ela filiadas, mesmo os de livre nomeação, na forma da legislação vigente as pessoas inelegíveis para o exercício de cargos públicos na forma da legislação eleitoral, pelo período de inelegibilidade nela fixado;

§2º - São igualmente inelegíveis para o desempenho e funções e cargos indicados no parágrafo acima, por 10 (dez) anos, aqueles:

I - afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva, ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular, ou temerária de qualquer entidade desportiva;

II - condenados por crime doloso em sentença definitiva;

III - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

IV - inadimplentes na prestação de contas da CBH, por decisão desta ou judicial definitiva, respeitados o devido processo legal, contraditório e ampla defesa;

V - inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

VI - inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas, de responsabilidade de entidade desportiva e cuja inadimplência tenha ocorrido durante a sua gestão, desde que os débitos tenham sido inscritos em dívida ativa;

VII - os administradores, sócios gerentes ou dirigentes de empresas que tenham tido sua falência decretada;

VIII - os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva, pelo COB, ou pelo CPB;

2. É elegível ao cargo de membro do Conselho de Administração, sem restrição ao número de candidatos, aquele que cumprir, cumulativamente, além dos requisitos previstos no item II.1 acima os seguintes itens:

2.1. Ser representante de Federação Estadual filiada à Confederação Brasileira de Hipismo – CBH e que atenda aos seguintes requisitos:

- a. A entidade deverá atender os termos do artigo 32º do Estatuto da CBH.
- b. O candidato deverá satisfazer atribuições técnicas que contemplem capacidades, habilidades e experiência condizentes com às necessidades da organização, o que deverá ser comprovado através da entrega de currículo detalhado juntamente com seu registro de sua candidatura à eleição.

2.2. O membro independente, a pessoa física considerar-se-á independente aquela que não mantém ou manteve nos últimos 2 (dois) anos, bem como seus



parentes, afins ou consanguíneos, até o segundo grau, qualquer vínculo jurídico com uma ou mais entidades filiadas.

III. CANDIDATURA

1. A inscrição da candidatura para os cargos de Presidente e Vice-Presidente é conjunta e será formalizada junto à CBH, mediante "REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO" (Anexo I), divulgado no sitio eletrônico da CBH, até a data prevista acima.

1.1. Só serão aceitas as inscrições recebidas até às 17 horas da data prevista para a entrega da documentação.

1.2. Deverão ser encaminhados juntamente com o "REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO" (Anexo I), no prazo acima previsto, os seguintes documentos:

1.2.1. "CURRÍCULO DO CANDIDATO (Anexo II) e foto de busto (3 x 4), com fundo branco;

1.2.2. "TERMO DE RESPONSABILIDADE" (Anexo III), de observância aos pré-requisitos exigidos para concorrer ao pleito, e, ainda, de conhecimento das normas que regem o processo eleitoral;

1.2.3. Documentação descritas no item I-3 acima;

1.3. No "REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO" (Anexo I), no "CURRÍCULO DO CANDIDATO (Anexo II) e no "TERMO DE RESPONSABILIDADE" (Anexo III) as assinaturas deverão possuir firma reconhecida em cartório ou ser assinada via Certificado Digital, no "REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO" (Anexo I) a exigência deste item se aplica ao candidato a membro independente a assinatura da entidade de candidata.

2. Os documentos da candidatura deverão ser encaminhados digitalizados para o e-mail eleicao@cbh.org.br e fisicamente para o endereço da sede da CBH na Rua Sete de Setembro nº 81, 3º andar, Centro, CEP: 20050-005, Rio de Janeiro – RJ.

2.1. A candidatura somente será confirmada após o recebimento da documentação física no endereço acima.

2.2. Em virtude da pandemia da COVID-19, para efeitos da data de protocolo poderá ser utilizada a data da entrega do documento na CBH ou a data da postagem do documento, desde que os mesmos tenham sido encaminhados por meio digital, dentro do prazo previsto.

3. O candidato que não preencher as exigências da legislação vigente, do Estatuto da CBH, e não apresentar toda a documentação na forma descrita neste documento terá a candidatura indeferida. Não será admitida a juntada de documentos após o pedido de inscrição da candidatura.



4. A CBH divulgará na internet a relação dos candidatos que se inscreveram para concorrer ao cargo de membro do Conselho de Administração da CBH, a partir de quando começará o prazo para impugnação de candidaturas.

5. Após a publicação na internet da relação das candidaturas a que alude o item 4, acima, não será permitida a substituição de candidato, mesmo em hipótese de desistência, renúncia à candidatura, ou falecimento.

6. Impugnação à Candidatura e Desistência da Chapa

6.1. A impugnação à candidatura somente será apreciada pela Comissão Eleitoral da CBH e poderá ser proposta por qualquer membro do colégio eleitoral (entidade filiada ou representante dos atletas), de forma escrita e fundamentada, através de requerimento dirigido à CBH, no prazo de 5 (cinco) dias, após a divulgação da relação provisória de candidatura a que alude o item 4 deste item;

6.2. Os pedidos de impugnação deverão ser formalizados à CBH através do formulário "IMPUGNAÇÃO À HABILITAÇÃO DE CANDIDATO" (Anexo V).

6.3. Recebida a impugnação, a CBH comunicará diretamente ao candidato com candidatura impugnada, por meio de Ofício ou documento equivalente.

6.4. As defesas deverão ser formalizadas à CBH através do formulário "DEFESA À IMPUGNAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CANDIDATO" (Anexo VI), no prazo máximo de 7 (sete) dias após a comunicação encaminhada pela CBH.

6.5. Recebidas as defesas a Comissão Eleitoral da CBH apreciará e emitirá parecer pelo acatamento ou não da defesa.

6.6. Concluído o julgamento das impugnações, a CBH divulgará na internet a relação final das candidaturas aptas a concorrer as eleições.

6.7. Do julgamento da impugnação não caberá recurso.

7. Independentemente da apresentação de impugnação, a Comissão Eleitoral verificará o atendimento dos requisitos exigidos para as candidaturas, de modo que, de ofício, poderá suscitar questões que inviabilizem o deferimento da inscrição dos candidatos.

7.1. Caso a circunstância impeditiva à inscrição do candidato seja verificada de ofício pela Comissão Eleitoral, na forma deste item, deverá ser assegurado ao candidato prazo de defesa. As defesas deverão ser formalizadas à CBH através do formulário "DEFESA À IMPUGNAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CANDIDATO" (Anexo VI), no prazo máximo de 7 (sete) dias após a comunicação encaminhada pela CBH.

8. As candidaturas que tiverem a inscrição indeferida, de ofício ou mediante acolhimento de impugnação, poderão apresentar recurso perante a própria Comissão Eleitoral, visando a reconsideração do indeferimento, na forma do formulário "RECURSO DE INDEFERIMENTO DA HABILITAÇÃO DE CANDIDATO" (Anexo IV), no prazo de 3 (três) dias após a publicação da relação provisória dos candidatos.



8.1. Em caso de indeferimento do pleito recursal acima referido, não caberá novo recurso para a Comissão Eleitoral.

9. Decorrido o prazo recursal do indeferimento da inscrição, ou julgados os recursos, a CBH divulgará, na Internet, a lista dos candidatos habilitados definitivamente.

IV. DA VOTAÇÃO

1. A votação para os membros do Conselho de Administração será com voto aberto e decorrerá nos termos estabelecido no Estatuto da CBH, artigo 33º, §6º, em Assembleia Geral nos termos estabelecidos no edital de convocação e Estatuto da CBH e neste processo eleitoral.

1.1. Poderão votar os representantes das entidades filiadas, nos termos do Estatuto da CBH e edital de convocação;

1.2. A votação ocorrerá primeiramente para os membros indicados pelas Entidades Filiadas, após a apuração total, haverá nova votação agora para os membros independentes;

1.3. O voto é único e intransferível;

1.4. O voto será aberto;

1.5. A apuração do voto poderá ser acompanhada:

1.5.1. pelos candidatos;

1.5.2. pela imprensa que assim desejar, mediante credenciamento com antecedência até 5 dias úteis da data da assembleia, através do email eleicao@cbh.org.br.

2. A Votação considerará o seguinte:

2.1. o número de votos de cada entidade filiada será apurado de acordo com as regras previstas nos art. 33, § 9º, do Estatuto;

2.2. será garantida a participação dos atletas em quantidade de votos correspondente a 1/3 (um terço) do colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos (aptos a votar), já computada diferenciação de valor de que trata a Lei 9.615/1998 e Portaria 115/2018 do Ministério dos Esportes e suas atualizações.

2.3. Considerando que, para os membros representantes dos atletas, a representação é pessoal e intransferível (art. 32 §4º, do Estatuto), a quantidade de votos a ser atribuídas aos atletas será dividida por 7 (sete), contemplando-se igualmente cada um dos 7 (sete) representantes dos atletas (art. 72, §3º, do Estatuto). Assim, para cada representante dos atletas será concedido 1/7 avos da quantidade de votos correspondente à categoria no colégio eleitoral.

2.4. Na ausência, impedimento, ou de qualquer outra circunstância que inviabilize o voto de um dos representantes dos atletas, a quantidade de votos correspondente a este representante não será transferida para os demais



representantes dos atletas, ante o caráter pessoal e intransferível da votação (art. 32, §4º, do Estatuto).

V. DO RESULTADO

1. Serão eleitos para Membros do Conselho de Administração, nos termos estabelecidos no Estatuto da CBH:

1.1. Até 05 (cinco) representantes de entidades filiadas, sendo 1 (um) de cada uma das seguintes regiões: Centro-Oeste, Norte-Nordeste, Sul, Sudeste e um representante mais votado;

1.2. Até 02 (dois) membros independentes mais votado;

2. Se dois candidatos a membros do Conselho de Administração obtiverem o mesmo número de votos o desempate ocorrerá nos termos estabelecido no Estatuto da CBH, artigo 34º §2º.

3. O Presidente da Assembleia Geral proclamará as candidaturas vencedoras e comunicará oficialmente a formação do Conselho de Administração da CBH.

VI. CANDIDATO ELEITO

1. A posse dos membros do Conselho de Administração da CBH será dada automaticamente no dia 1º de janeiro do ano imediatamente posterior à eleição de que se trata o inciso II do artigo 34º do estatuto, cessando ao término do quadriênio, no dia 31 de dezembro, nos termos do artigo 35º do estatuto.

VII. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS

1. Dúvidas e esclarecimentos poderão ser encaminhados à CBH através do e-mail eleicao@cbh.org.br e serão respondidas e divulgadas no site da entidade.

Rio de Janeiro-RJ, 13 de outubro de 2020.

Caio Scampamburlo Costa


Presidente Comissão Eleitoral

Confederação Brasileira de Hipismo – CBH



ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

		REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO	
DADOS DO CANDIDATO			
Nome:			
Endereço Residencial:			
RG/UF:		CPF:	
Data de Nascimento		Telefone:	
E-mail:		Tipo: <input type="checkbox"/> Membro Dependente Entidade <input type="checkbox"/> Membro Independente	
Entidade Representante: (exceto para candidato membro independente)			
Local e Data:			
Assinatura da Entidade Filiada: (para o candidato a membro dependente da Entidade)			
Assinatura do Candidato: (para o candidato a membro independente)			
PARA USO DA CBH			
Candidatura Habilitada () Sim () Não			
Comissão Eleitoral (Assinatura):			



ANEXO II CURRÍCULO DO CANDIDATO

CURRÍCULO DO CANDIDATO		
Nome:		
Data de Nascimento:	CPF:	
Naturalidade:		
RG:	Órgão Emissor:	Data de Emissão:
Filiação:		
Endereço:		
E-mail:	Telefone:	
FORMAÇÃO ACADÊMICA		
Curso:		
Instituição:	Ano de Conclusão:	
CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO		
Nome:		
Instituição:	Ano de Conclusão:	
Nome:		
Instituição:	Ano de Conclusão:	
BREVE HISTÓRICO DA VIDA PROFISSIONAL		
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL		
Cargo Atual:		
Data da Posse (se for o caso):		
Principal atividade:		
Indicação de quais cargos ocupa ou ocupou em conselhos de administração ou fiscal em empresas do setor público ou privado, e outros cargos. Citar nome da empresa		
Local e Data		Assinatura do candidato



ANEXO III

MODELO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE

(deverá ser emitido em papel sem timbre)

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu _____ (nome completo),
_____ (formação) portador do RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____, candidato a membro do Conselho de Administração da CBH, DECLARO, sob as penalidades da Lei:

a) cumprir integralmente todos os critérios e exigências para o cargo de membro do Conselho de Administração previstos na norma de Procedimentos para Eleição descrito no Processo Eleitoral nº 005 da CBH, elencados no item II - Elegibilidade.

“1. Para ser candidato a pessoa física deverá atender, além das obrigações descritas neste documento, as hipóteses de elegibilidades previstas no Estatuto da CBH, em especial constantes dos artigos 26º ao 28º:

...;

2. É elegível ao cargo de membro do Conselho de Administração, sem restrição ao número de candidatos, aquele que cumprir, cumulativamente, além dos requisitos previstos no item II.1 acima os seguintes itens:

2.1 Ser representante de Federação Estadual filiada à Confederação Brasileira de Hipismo - CBH e que atenda aos seguintes requisitos:

2.2 A entidade deverá atender os termos do artigo 32º do Estatuto da CBH.

2.3 O candidato deverá satisfazer atribuições técnicas que contemplem capacidades, habilidades e experiência condizentes com às necessidades da organização, o que deverá ser comprovado através da entrega de currículo detalhado juntamente quando de sua candidatura à eleição.

2.4 O membro independente, a pessoa física considerar-se-á independente aquela que não mantém ou manteve nos últimos 2 (dois) anos, bem como seus parentes, afins ou consanguíneos, até o segundo grau, qualquer vínculo jurídico com uma ou mais entidades filiadas.

b) conhecer a norma do Processo Eleitoral nº 005 da CBH, e as demais normas relativas aos membros do Conselho de Administração, sujeitando-me à anulação da habilitação ou perda da candidatura ou do mandato no caso de comprovação de falsidade ideológica, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

c) que as certidões negativas apresentadas representam todos os distribuidores da Comarca de meu domicílio.

d) não possuir neste momento quaisquer conflitos de interesses que impede a minha candidatura

e) assumir inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas
Local e Data,

Nome e Assinatura do Candidato



ANEXO IV

RECURSO DE INDEFERIMENTO DA HABILITAÇÃO DE CANDIDATO

Senhor Presidente da Comissão Eleitoral da CBH,

Eu, _____ (nome completo),
_____ (formação), portador(a) do RG nº
_____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº
_____, venho interpor recurso em decorrência do indeferimento da
minha habilitação como candidato no procedimentos para Eleição descrito no Processo
Eleitoral nº 005 da CBH, para membro do Conselho de Administração da Confederação
Brasileira de Hipismo - CBH, pelas razões apresentadas em anexo (Anexo 1 - Exposição
de Motivos).

Apresento, em anexo, os seguintes documentos como forma de comprovação das
razões aqui anexadas (Anexo 2 - Documentos Probatórios):

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
6. _____
7. _____
8. _____
9. _____

Peço, dessa forma, o deferimento da minha inscrição.

Atenciosamente,

_____, ____ de _____ de _____

Nome e Assinatura



ANEXO V

IMPUGNAÇÃO À HABILITAÇÃO DE CANDIDATO

Ao
Presidente da Comissão Eleitoral da CBH,

Eu, _____ (nome completo),
_____ (formação), portador(a) do RG nº
_____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº
_____, venho, com fundamento no item III.7 do procedimentos para
Eleição descrito no Processo Eleitoral nº 005 da Confederação Brasileira de Hipismo -
CBH,, impugnar, pelas razões apresentadas em anexo (Anexo 1 - Exposição de Motivos),
a candidatura de _____ cuja habilitação provisória como
candidato à membro do Conselho de Administração foi divulgada pela CBH em
____/____/____.

Apresento, em anexo, os seguintes documentos como forma de comprovação das
razões aqui anexadas (Anexo 2 - Documentos Probatórios):

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
6. _____
7. _____
8. _____

Peço, dessa forma, o provimento da presente impugnação à candidatura.

Atenciosamente,

_____, ____ de _____ de _____

Nome e Assinatura



ANEXO VI

DEFESA À IMPUGNAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CANDIDATO

Ao
Presidente da Comissão Eleitoral da CBH,

Eu, _____ (nome completo),
_____ (formação), portador(a) do RG nº
_____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº
_____, candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração da
Confederação Brasileira de Hipismo - CBH, venho, tempestivamente com fundamento
no item III.7 do procedimentos para Eleição descrito no Processo Eleitoral nº 005 da
Confederação Brasileira de Hipismo - CBH, apresentar minha defesa, consoante os
motivos apresentados em anexo (Anexo 1 - Exposição de Motivos), ao pedido de
impugnação da minha candidatura, divulgado pela CBH em ____/____/____.

Apresento, em anexo, os seguintes documentos como forma de comprovação das
defesas aqui anexadas (Anexo 2 - Documentos Probatórios):

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
6. _____
7. _____
8. _____

Peço, dessa forma, que seja mantida a decisão da CBH, divulgada em
____/____/____, que deferiu a minha candidatura.

Atenciosamente,

_____, ____ de _____ de _____

Nome e Assinatura



ANEXO VII

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ITEM I, 4

PROCESSO ELEITORAL Nº 005

DECLARO, sob as penas da lei e de indeferimento da minha candidatura (item I, subitem 4.10, do Processo Eleitoral da CBH), que:

1. Para fins de atendimento do item I, subitem 4.1, estou em pleno gozo dos direitos civis e políticos.
2. Para fins de atendimento do item I, subitem 4.2, não incorro em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral.
3. Para fins de cumprimento do item I, subitem 4.3, incisos I, VI, VII e VIII, não incorro nas hipóteses de inelegibilidade previstas nos referidos incisos.

_____, ____ de _____ de _____

Nome e Assinatura